



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 1º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal e estadual de ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.”



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. Fica alterado o Artigo 2º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**


“Art. 2º. Fica autorizada às instituições educacionais privadas do Município de Cerquillo, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 8 de setembro de 2020, desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação.”

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 3º, do Decreto n.º 3.387, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre o adiamento das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como a autorização do retorno das atividades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições de ensino privadas do Município, e dá outras providências, **o qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 3º. As instituições educacionais privadas que optarem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico.”

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerquillo, 25 de setembro de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL